



GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO  
**CONTRATO ADESAO IMÓVEL**

PAG 1/1  
16/08/2024  
09:29:04

**CONTRATO DE ADESAO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.**

**MATRÍCULA DO IMÓVEL: 32831**

Este instrumento contratual é regido pela Lei Municipal nº5625, de 26 de julho de 2016, Lei Municipal 5626, de 26 de julho de 2016, vinculado ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Departamento de Água, Arrios e Esgotos de Bagé – RSAE, e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo usuário responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

**1 - PARTES:**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARRIOS E ESGOTOS DE BAGÉ, Autarquia de direito público municipal, inscrita no CNPJ 90.940.172/0001-38, com sede na Rua Marechal Deodoro, 451, aqui designada DAEB e de outro lado, MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO TERC, CPF/CNPJ.....

Identidade: .....

Endereço: R. RODRIGUES LIMA, R, NUM 15 - AP 00001(D) - CENTRO BAGE RS 96400-100....., doravante designado usuário.

**2 – DO OBJETO:** Tem o presente CONTRATO DE ADESAO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAGÉ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**3 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1 – Principais obrigações da DAEB no atendimento dos serviços:** a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor; b) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída; c) Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no RSAE; d) Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no RSAE; e) Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE; f) Realizar, a pedido do usuário, aferição do hidrômetro e demais serviços disponibilizados pela Autarquia; g) Cobrar do usuário nos casos de impedimento de leitura provocado pelas situações referentes à condição do equipamento de medição –hidrômetro–, o valor do serviço básico correspondente à categoria de consumo do usuário, mais a média do consumo dos últimos 06(seis) meses anteriores ao mês em que a leitura não foi possível ser executada; h) Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos e pedido de reexame à autoridade competente, como seus respectivos prazos, para os casos previstos no RSAE; i) Emitir notificação de suspensão dos serviços, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão; j) Restabelecer o fornecimento dos serviços nos prazos estabelecido no RSAE, contados a partir da data de regularização da situação que originou a suspensão, bem como da quitação das faturas vencidas; k) Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário; l) Observar o procedimento previsto no RSAE para a cobrança de multas e faturamentos a menor decorrentes de irregularidades de qualquer natureza; m) Informar o usuário, através da fatura, o percentual de reajuste e as revisões das tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início de sua vigência.

**3.2 – Principais obrigações do usuário no atendimento dos serviços:** a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente; b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE do DAEB; c) Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade; d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração; e) Garantir o livre acesso aos representantes do DAEB devidamente identificados, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pelo DAEB; f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida; g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos; h) Solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral e a respectiva conta final em caso de extinção da posse ou do direito de

propriedade, desocupação do imóvel e resolução do contrato de locação; i) Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar ao DAEB, em até 30 (trinta) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória; j) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como as demais medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes à cobrança da dívida, nos termos do RSAE; k) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação ao DAEB de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário; l) Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços; m) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE do DAEB; n) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente; o) Informar ao DAEB sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços; p) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pelo DAEB, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, responsabilizando-se pela sua manutenção.

**4 – DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA:**

**4.1 – Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário; 4.2 – Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pelo DAEB o usuário deverá ressarcir a Autarquia, conforme previsto na Tabela Tarifária vigente na data da solicitação.**

**5 – DA RESCISÃO:**

Este contrato é vigente por prazo indeterminado e poderá ser rescindido nas seguintes condições: **5.1 – Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento dos serviços, observado o cumprimento da legislação aplicável; 5.2 – Por ação do DAEB, após 90 dias da suspensão do fornecimento, nos casos previstos no art. 9º da Lei 5626, de 26 de julho de 2016; 5.3 – A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos, mas o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e extrajudicial da dívida.**

**6 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**6.1 - Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las ao setor competente do DAEB, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso ao Diretor da Autarquia, nos prazos e condições estabelecidos no RSAE.**

**7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1 – Compete privativamente ao DAEB operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto no RSAE; 7.2 – Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, bem como no ramal predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na tabela de infrações; 7.3 – O DAEB poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos, à quitação ou ao parcelamento de débitos; 7.4 – Enquanto o imóvel de qualquer usuário não possuir equipamento de medição – hidrômetro, a este imóvel deve ser atribuído o Serviço Básico correspondente a sua categoria de consumo e de acordo com a atividade desenvolvida no mesmo, mais a tarifa correspondente ao consumo máximo na primeira faixa de consumo; 7.5 – Eventual omissão do presente regular-se-á pela legislação aplicável, bem como pelo RSAE.**

**8 – DO FORO:**

Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca onde está localizado o imóvel.

Bagé, RS, 25 de março de 2019.

DAEB

MINISTERIO DO EXERCITO TERC